	Ļ
	Ļ
	ζ
	0
	i
ιń	5
õ	٢
F	Š
ξ	
ES DOS SA	1
8	1
2	č
Щ	Č
9	3
$\frac{8}{2}$	1
9	7
8	3
S	
¥	-
Ā	
ź	,
MAZONIA LINS RODRIGUES	
₹	
₹	
⋖	
AR	
>	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
ē	
eu	
<u>=</u>	
jţ	
οj	
유	
ğ	i
· <u>S</u>	
ä	1
ō	
윧	4
je	
Ë	
00	
o O	
ste	
Ш	-
	LCLLCOCC CLCLCCCC TY CLTTTC
	7

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 935/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11382/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Terras do Amazonas ITEAM
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsável:** Vital da Costa Melo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4946/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Vital da Costa Melo, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Vital da Costa Melo, Gestor e Ordenador de Despesas do ITEAM, exercício de 2015, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme os termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, pela impropriedade não sanada do item 2, "D", apontada na Fundamentação do Voto. Fixar o prazo de 30 dias que o responsável recolha o valor da multa ao Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

	L
	٩
	į
	(
	0
	Ċ
	٥
	۲
ιó	į
ö	9
Ε,	č
\leq	1
ŝ	5
S	1
Õ	1
	ò
က္က	0
=	,
ত	7
$\overline{\mathbf{x}}$	ì
Õ	,
LF.	(
9	
=	
7	٠
ZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
ົດ	
Ŋ	į
₹	
₹	
à	
2	,
⋖	7
\mathcal{L}	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-
0	
ž	į
e	
들	
벁	
.≘	
0	j
ğ	i
2	
.iS	į
я	;
.⊆	
f	
Ĕ	
ē	
≒	,
ಠ	
ಕ	
ø	
St	
ш	
	•
	J

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 935/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Externo - FAECE, com encaminhamento do comprovante de pagamento a esta Corte devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; e

- 10.3. Recomendar à Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF que apresente, no momento da Prestação de Contas Anual, as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Setembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral